LEI Nº 8.290/2017

Altera a Lei nº 6.158 de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e VI do § 2º do art. 1º, e o art. 3º da Lei 6.158 de 2005, de 19 de Abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (…)

§ 2º (...)

II - o devido reparo e composição das valas abertas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão dos trabalhos com material e acabamento idênticos aos retirados;

VI - o recolhimento da sobra do material e do entulho proveniente da obra realizada deverá ser feito num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão dos trabalhos."

"Art. 3º A empreiteira ou concessionária pública que desrespeitar o estipulado nesta lei, será multada em R$ 3.000,00 (três mil reais), valor esse que será anualmente corrigido de acordo com a variação acumulada do IGPM (FGV). ""

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município